

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

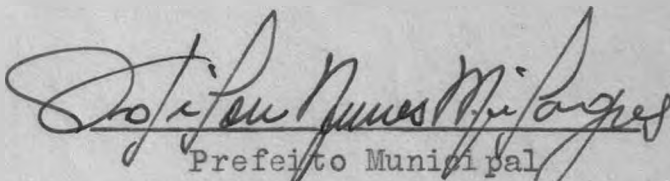
LEI Nº 8

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, nos termos do art. 41, item XIV, da Lei de Organização Municipal vigente, autorisa do a representar o municipio na Convenção Inter-Municipal de Assuntos Administrativos a ter inicio no dia 15 de Novembro pro ximo vindouro, na Capital do Estado, de acordo com o decreto nº 52, de 11 de Setembro de 1948

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Baixo Guandú, 3 de Novembro de 1948


Prefeito Municipal